



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 917

Autoriza a contribuição para o seguro coletivo

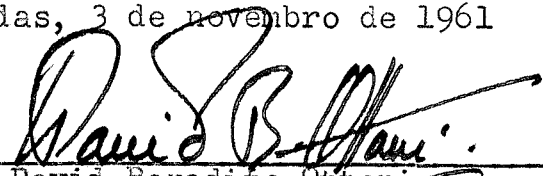
A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), correspondente ao imposto federal cobrado sobre a apolice de seguro coletivo, mantido pelos funcionários e operários com a Companhia de Seguros Linas Brasil.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 3 de novembro de 1961



David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal.